



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 23074.000968/2021-24**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2022, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higiene de bens móveis e imóveis da Universidade Federal da Paraíba – Campu1s I (João Pessoa e Santa Rita), compreendendo mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como equipamentos/ferramentas adequados(as) à execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos**, foi recepcionado, no dia 10/08/2022, pedido de Impugnação ao edital.

Em linhas gerais, o licitante apresenta suas argumentações e alega que seria necessário *“detalhar as Planilhas de Custos editáveis ANEXO 02-B e a verificação dos custos do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL do EDITAL, a fim de assegurar a legitimidade do procedimento”* requerendo, assim, a suspensão do Certame.

Ressaltamos que, no âmbito do mesmo Pregão, foi respondido pedido de esclarecimento anterior tratando do mesmo tema. De toda forma, esclarecemos que o referido *“PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL”* foi objeto de análise no PARECER n. 00634/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, inserido no Processo Administrativo referente à presente licitação (Processo nº 23074.000968/2021-24). A íntegra do Parecer pode ser acessada na seção do Pregão Eletrônico nº 007/2022/UFPB/SOF/CLC no endereço <<https://www.ufpb.br/sof/contents/menu/servicos/CPL>>

No Parecer em comento, o entendimento é que *“em relação ao benefício Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, previsto na Cláusula Vigésima, mantém-se o entendimento*

explicitado no Parecer n° 2019/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, NUP 23074.003904/2022-42, de forma que, pelas razões ali expostas, deve ser considerado indevido”.

Diante dos argumentos apresentados, e seguindo a recomendação emanada, **o item em questão não será considerado na elaboração das planilhas**. Sendo assim, *indeferimos* o pedido de impugnação.

NATHAN BEZERRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro
João Pessoa, 25 de agosto de 2022